



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25143.63267-81

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a *Política Nacional de Educação Digital* e dá outras providências, para dispor sobre a Cidadania Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º

V – Cidadania Digital.

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 1º

XI – promoção de ações continuadas nas escolas de educação básica, voltadas à prevenção de riscos no ambiente virtual, como o *cyberbullying*, a superexposição, o compartilhamento indevido de dados, imagens e mídias pessoais, o uso excessivo de telas e a disseminação de notícias falsas e desinformação.

.....” (NR)

“Art. 5º-A. O Eixo Cidadania Digital tem como objetivo promover o uso ético, consciente, crítico, responsável, seguro e saudável das tecnologias digitais, por meio de ações articuladas entre o Estado e as famílias.

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Cidadania Digital:



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7566588412>

I – promoção de formação e capacitação em ética e empatia nas interações virtuais, com foco na convivência respeitosa e democrática nos ambientes digitais;

II – educação midiática crítica, voltada ao combate à desinformação, à compreensão da influência dos algoritmos nas escolhas de consumo digital e à promoção do uso consciente das plataformas digitais;

III – apoio às famílias na orientação e diálogo sobre o acesso a tecnologias digitais por crianças e adolescentes, incluindo os riscos do uso excessivo de telas e jogos eletrônicos;

IV – estímulo ao uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais, com atenção especial à saúde mental, ao bem-estar emocional e à qualidade de vida dos usuários; e

VI – ampliação do acesso à tecnologia, da alfabetização e do letramento digitais, com foco na capacitação da população para o uso de serviços públicos on-line, na inclusão cidadã e no fortalecimento do relacionamento entre o Estado e a população.

VII – promoção de campanhas informativas sobre os direitos, deveres, normas e legislações relativas ao uso das tecnologias digitais.

§ 2º Constituem ações prioritárias do eixo Cidadania Digital:

I – articular ações com os demais eixos estruturantes desta Lei, em especial, o eixo Educação Digital Escolar, visando à integração entre práticas pedagógicas e iniciativas de cidadania digital;

II – capacitar gestores públicos, profissionais da educação e demais servidores públicos em temas relacionados à cidadania digital, proteção de dados, ética digital e mediação de conflitos on-line;

III – promover campanhas de sensibilização sobre convivência ética em ambientes digitais, proteção de dados pessoais e uso responsável das tecnologias;

IV – oferecer oficinas, palestras, rodas de conversa e outras atividades formativas em escolas, centros comunitários e instituições públicas;

V – aplicar, analisar e desenvolver ferramentas de diagnóstico e autodiagnóstico para mapear níveis de exposição a riscos digitais; e

VI – estabelecer parcerias entre órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e setor privado, visando à implementação e ao fortalecimento de iniciativas de cidadania digital.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A cidadania digital é um conceito amplo, comumente associado ao uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais, incluindo o modo como as pessoas se comunicam e interagem no ambiente virtual. Além disso, busca abranger a convivência respeitosa, a prevenção e proteção contra riscos presentes nesse ambiente, o fortalecimento da participação democrática e o exercício de direitos e deveres por meio das plataformas digitais.

Embora a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, contemple diversos aspectos importantes sobre o mundo digital, o tema “Cidadania Digital” ainda é tratado de forma tímida e fragmentada em seu texto. A inserção dessa temática como novo eixo estruturante da referida política visa a preencher essa lacuna, ao propor ações articuladas e estratégicas entre o Estado, as famílias e a iniciativa privada, que incentivem o uso ético, consciente, seguro e saudável das tecnologias, ampliando o alcance das políticas públicas relacionadas.

Esse novo eixo possibilitará um enfoque mais integrado e abrangente, que inclui, entre o desenvolvimento de outras competências, a formação ética, a mediação de conflitos on-line, a proteção de dados pessoais, o combate à desinformação e a promoção do engajamento cidadão em espaços digitais. Além disso, reforça a importância do apoio às famílias nessa tarefa e da inclusão digital para o exercício da cidadania e acesso a serviços públicos, ampliando o acesso às tecnologias, bem como incentivando a alfabetização e o letramento tecnológico de forma democrática.

Tendo em vista que a presente proposta possui o potencial de contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do mundo conectado, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

